

Assinatura

46

LPI nº 324/83

"Concede Abono Especial à Secretaria Executiva da Ativa e Inativa da Câmara Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. É o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial de 80% (oitenta por cento), a título de antecipação de aumentos de vencimento à Secretaria Executiva da Ativa e Inativa da Câmara, deste Município, incluídos no quadro de Pessoal.

Parágrafo 1º. cálculo e determinação desse Abono considerar-se-á a parcela da remuneração percebida pelas funcionárias nessa data desta excluder o Abono Familiar.

Art. 2º. O Abono, objeto dessa lei será pago em folha separada do vencimento, porém colitivamente, com a observância das seguintes normas:

I. passa a ser devido a partir de 1º de fevereiro do corrente ano e até à sua total incorporação aos atuais níveis de vencimento, em intuito desta ou de outra lei;

II. sobre ele não incidirá desconto algum, até que se dê a sua definitiva incorporação aos vencimentos dos respectivos beneficiários;

III. os quinquênios e gratificações que vierem a ser concedidas aos funcionários pertencentes ao quadro de Pessoal, na vigência dessa lei, serão calculados como se já incorporados fosse o referido Abono, aos atuais níveis de vencimento;

IV. as folhas de pagamento desse Abono Especial, não poderão ter classificação orçamentária como Despesas de Pessoal, consignação Pessoal Civil, e, centerão, em seu calçalho, as expressões "Abono Familiar";

V. salvo disposição em contrário, este Abono incorporará, a partir de 31 de dezembro do corrente ano, aos atuais níveis de remuneração do pessoal por ele beneficiado.

Art. 3º. É o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais até o valor de Cr\$ 638.660,00 (seiscents e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), para atender aos desembolsos desta lei, podendo, na efetivação deste ato, utilizar de quaisquer das fontes de recursos previstas pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Quando da incorporação deste Abono, independentemente da época em que se der, o saldo do mesmo (parcelas mensais ainda por pagar), será quitado de uma só vez.

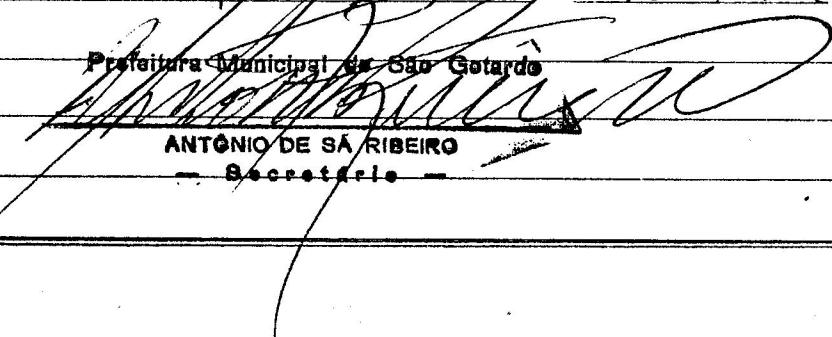
Art. 5º. Renegadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, portanto, a todos os autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de mil, novecentos e oitenta e três. (1983).


PAULO IEJO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nella Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e três. (1983).


Prefeitura Municipal de São Gotardo

ANTÔNIO DE SÁ RIBEIRO
Secretário